



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESA ME/EPP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONFORME CONDIÇÕES DETALHADAS NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, torna público que fará realizar **PREGÃO** em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONFORME CONDIÇÕES DETALHADAS NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **12 de agosto de 2021, às 09:30 HORAS**, no SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000, ocasião em que se dará início ao Credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Câmara www.camaradeitaporanga.se.gov.br no link acesso à informação ou pessoalmente junto Comissão Permanente de Licitação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 29 de julho de 2021.

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É o CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

PREGOEIRO – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do edital; pelos boletins de esclarecimentos, comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

CONTRATANTE – É a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em Imprensa Oficial para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É O ÓRGÃO CONTRATANTE e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LICITANTE VENCEDORA ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-ITAPORANGA D'AJUDA**.

PUBLICAÇÃO – É o ato do qual a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no Diário Oficial do Município, com endereço eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/itaporanga>, estabelecendo o órgão de imprensa oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, através da Pregoeira cedida pela Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda, mediante ofício nº 67/2021, designada pela Portaria nº 54/2021, torna público aos interessados, a realização do **Pregão**, em sua forma **Presencial**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado no dia **12.08.2021, às 09:30 horas**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda as regulamentações Municipais, o Decreto Municipal nº 1696 de 25 de agosto de 2014, mediante as seguintes condições.

1. DA ABERTURA

1.1. A Pregoeira cedida e, nomeada através da Portaria nº 54/2021 de 09 de fevereiro de 2021, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

pública a ser realizado no Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado preferencialmente pelo site <https://camaradeitaporanga.se.gov.br/portaltransparencia>

1.4. VISANDO EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SE ADOTARÁ NESTA SESSÃO MEDIDAS RESTRITIVAS NA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INCLUINDO PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO MUNICIPAL, POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE PESSOAS COM UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,00 METROS.

SÓ SERÁ PERMITIDO A PERMANÊNCIA NO AMBIENTE APENAS OS ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESENÇA DE ACOMPANHANTES OU DE PESSOAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O CERTAME, CONFORME ART. 3º PORTARIA Nº 081/2020.

OS REPRESENTANTES LEGAIS DEVERÃO ESTAR UTILIZANDO MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA CONFORME DETERMINADO PELO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA LEI Nº 8.677 DE 06 DE MAIO DE 2020.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONFORME CONDIÇÕES DETALHADAS NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL;**

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2.3. A despesa global estimada, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 46.800,00**, conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme detalhamento abaixo:

Dotação/função programática: 01.031.0008.2001 – Manutenção Da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3390.40.03 – Hospedagem de Sistema, Comunicação e Dados;

Fonte de Recursos 100.10000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências do instrumento convocatório, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Órgão;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

4.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Os documentos de credenciamento e habilitação exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou processo de cópia, e acaso os documentos estejam sem autenticidade a Equipe de Apoio fará a autenticidade dos mesmos em sessão, de acordo com o que dispõe o art. 3º, I da Lei nº 13.726/2018.

5. DO CREDENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO, DAS ME's E EPP's E DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5. 2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. **No caso de procuração por instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO II, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento de identificação do outorgado e do outorgante para realizar a conferência da assinatura da procuração.

5.2.3. **No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.4. Só será permitida a participação de apenas 01 (um) participante, por empresa, para evitar aglomerações de pessoas, conforme estabelecido pela Portaria nº 81 de 31 de março de 2020.

5.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;

5.5.2. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo X deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.5.3. A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 5.5.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, não desfrutarão do tratamento diferenciado previsto em Lei.

5.5.4. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.5.5. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste ÓRGÃO, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.5.6. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

5.5.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.9. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

5.5.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5.11. Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.5.12. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.12.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.12.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.13. no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.15. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 Os licitantes entregarão a Pregoeira, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1696, de 25 de agosto de 2014, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2. A declaração acima deverá ser entregue após ou no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, sem a apresentação desse documento a Pregoeira não poderá dar seqüência a participação da empresa.

5.6.2.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração solicitada no subitem 5.6.1.

5.6.3. Se a licitante não apresentar a declaração citada no subitem 5.9.1, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda, poderá ser feita oralmente pelo representante credenciado e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, BAIRRO CENTRO.
CEP 49.120-000 – ITAPORANGA D'AJUDA – SE**

• DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

6.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara e detalhada da execução dos serviços, conforme descrições detalhadas em ANEXO VI para a formulação da proposta, e mediante informações dispostas no Termo de Referência.

6.3.4. Conter preço unitário GLOBAL. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 6.3.4.1.** Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- 6.3.4.2.** Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- 6.3.4.3.** Observar o preço de mercado, fixo e irrealizável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (fretes, impostos, seguros e etc.).
- 6.3.5.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.3.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a aquisição serem realizadas à Contratante sem ônus adicionais.
- 6.3.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.3.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.9.** As propostas de preços deverão conter todos os custos diretos e indiretos que insurgirão na prestação dos serviços, inclusive quanto encargos sociais; tributos; descontos; emolumentos; impostos; ALIMENTAÇÃO; HOSPEDAGEM; TRANSPORTE; treinamentos; SEGUROS; PEDÁGIOS; MÃO DE OBRA; equipamentos; materiais; acessórios; softwares; licenças e suas atualizações; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico; garantia contratual e despesas diretas e indiretas em geral, inclusive, lucro.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1696, de 25 de agosto de 2014, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.

7.3. Após o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.4. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5. Nesta sessão **(12.08.2021)** a atuação da Pregoeira e Equipe de Apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse da Pregoeira em prosseguir o certame para as demais fases.

7.6. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, **sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.**

7.7. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.8. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder do Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES

NO DIA 12.08.2021, A PREGOEIRA E A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO INICIARÃO A ETAPA DE LANCES, ATUANDO DE ACORDO COM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificará os valores unitários e totais apresentados por cada empresa, realizará o registro das informações na Ata da Sessão Pública, e procederá a análise prévia das informações das propostas e da Planilha de Composição de Custos, conforme solicitado no subitem 6.3.3 do edital.

8.2. Superada a fase de análise de propostas, a Pregoeira classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.3 ou 8.4 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.9. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

8.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

8.12. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da PREGOEIRA, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

8.14. Aceitada a proposta de menor valor, a Pregoeira verificará a condição disposta no subitem 5.11 deste Edital, e procederá a aplicação da margem de preferência disposta no Decreto Municipal nº 7.903, de 03 de fevereiro de 2021.

8.15. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.16. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.17. Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.18. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada e Planilha de Composição de Custos dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 17 deste Edital.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

8.20. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.21. A PREGOEIRA, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.22. A PREGOEIRA poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, BAIRRO CENTRO.
CEP 49.120-000 – ITAPORANGA D'AJUDA – SE

• **DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL

DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D’AJUDA

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil);

9.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.7. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades com o ora licitado:

9.5.2. Entende-se por objeto compatível com o que deve constar no atestado ou certificado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público a disponibilização de no mínimo:

9.5.2.1. Sistema de gerenciamento de processos legislativos, sistema de intranet/extranet, sistema para assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil, aplicativo móvel publicado para acompanhamento de processos legislativos e painel de votação;

9.5.3. Declaração de Visita Técnica demonstrando que compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, **OU** Declaração que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, mediante modelos disponibilizados no **Anexo X**.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.5.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

10.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante;

9.7. OUTROS ELEMENTOS

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada seqüencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os interessados deverão apresentar todas as documentações em original ou por qualquer processo de cópia para que os membros da comissão realizem a autenticidade em sessão.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Ao final da sessão depois de declarada a licitante vencedora do certame qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no prazo estabelecido no item 10.1 deste instrumento, no horário de **08hs:00min às 13hs:00min.**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer ao final da sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção venha apontar depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. CONTRATAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

11.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, independentemente de transcrição.

11.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo X deste Edital.

11.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

11.4. A empresa vencedora será convocada através do endereço eletrônico, e publicação da Convocação no Diário Oficial do Município, para comparecer no prédio da Câmara Municipal, visando a assinatura contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11.6. É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

11.7. A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11.8. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.8.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

11.8.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

11.8.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

11.8.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

11.8.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

11.9. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.10. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo funcionário **JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS, CPF nº 037.618.725-50**, com autoridade para exercer, em nome da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

12.2. O servidor identificado acima tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

12.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.4. Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto ao CONTRATADO, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

14.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.2. O pagamento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONTRATANTE, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do Fornecedor.

14.3. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 14.1 deste CONTRATO.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.4.1. A falta da atestação pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, com relação ao cumprimento do objeto desta Ata, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

14.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor (EMPRESA CONTRATADA), tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

14.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

17.1.1 Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

17.1.2 Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

17.1.4. Apresentar documentação falsa.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

17.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

17.1.7. Não mantiver a proposta.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.9. Fizer declaração falsa.

17.1.10. Cometer fraude fiscal.

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

17.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

17.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

17.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

17.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

18. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do objeto, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

18.2. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

18.3. A empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se sobre o ocorrido, e relatado na notificação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, podendo ser apresentadas das seguintes formas:

19.1.1. Na forma presencial, devendo ser protocolada no Setor De Licitações, localizado na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP 49.120-000, exclusivamente no horário das **08h00min às 12h40min** e será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil.

19.1.2. Na forma eletrônica, devendo ser enviada para o email oficial do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS desta Câmara (transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br), porém só será reconhecido a impugnação acaso os servidores do Setor de Licitações e Contratos, responda o email confirmando o recebimento deste. O período entre o email enviado pela empresa e a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

resposta e confirmação do recebimento da impugnação, deve ser o mesmo estabelecido no subitem acima, ou seja 03 (três) dias úteis, não podendo nenhum licitante questionar sobre os fatos. A peça de impugnação será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil.

19.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

19.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, ATA DA SESSÃO

20.1. **BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no Diário Oficial - <https://camaradeitaporanga.se.gov.br>

20.2. **COMUNICADOS** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

20.3. **ATAS** – Assim que finalizada a sessão de habilitação e propostas, as atas das sessões serão publicadas no site oficial na opção acesso a informação, sendo de responsabilidade da licitante a verificação.

20.4. **É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS, BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS e ATAS publicados no Diário Oficial do Município.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a Pregoeira, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17 deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira cedida a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

21.4. A Pregoeira no interesse público poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.5. Caso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, a Pregoeira poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

21.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros alheios à licitação.

21.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

21.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Após a homologação da licitação, será convocada as licitantes vencedoras para a assinatura do contrato nos moldes da Minuta integrante deste Edital.

21.12. O Edital deste Pregão poderá ser emitido gratuitamente através do site **<https://camaradeitaporanga.se.gov.br/portaltransparencia>**

21.13. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 1696/2014.

21.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.15. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

21.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

22. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

22.1. ANEXO I – Termo de Referência.

22.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

22.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

22.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

22.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

22.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

22.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

22.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

22.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei 123.

22.11. ANEXO XI - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

23 – Por força da LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, essa licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE às empresas - ME/EPP.

23.1 - Ressalte-se que o ARTIGO 48 da aludida Lei Complementar apresenta a seguinte redação:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 29 de julho de 2021.

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular), que, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

Agregado a isso, a futura empresa contratada, através do software disponibilizado, deverá realizar os serviços de transmissão das sessões plenárias desta Câmara, por meio das redes sociais - FACEBOOK, INSTAGRAN E YOUTUBE, tudo isso para obtenção da transparência das atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa, momento em que toda população terá das pautas, discursos, votações e tantos outros procedimentos realizados nas sessões plenárias desta Câmara;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, localizada no seguinte endereço: Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Os serviços serão executados no prazo de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

6. RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

6.1. A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

6.2. SISTEMA DE TRAMITAÇÃO MULTIUSUÁRIO:

6.2.1. MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO:

O sistema será disponibilizado para acesso ao público, sem necessidade de login para obter acesso às informações disponibilizadas.

O sistema deverá exibir informações previamente cadastradas nos outros módulos sobre:

- I. Proposições Legislativas (Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações, etc.);
- II. Comissões (integrantes, pareceres, projetos em pauta);
- III. Proponentes (Texto de Apresentação, Foto (quando desejado));
- IV. Comissões, Bancadas ou Frentes as quais o proponente integra;
- V. Proposições relacionadas ao Proponente, com possibilidade de filtros e busca);
- VI. Arquivo (proposições, busca por proponentes antigos, anos que houverem proposições, ementa, etc.);
- VII. Pauta do Dia (listagem de pautas cadastradas e ao clicar exibir as proposições relacionadas à pauta, com a possibilidade de obter mais informações sobre cada proposição);
- VIII. Atas;
- IX. Ordem do Dia;

As Proposições exibidas no sistema devem exibir de forma clara e de fácil acesso os textos e publicações relacionadas, tramitação completa com informações de data e anexos de cada tramitação que houve na Proposição, assim como suas atuais pendências;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Visualização contendo:

- I. Cronograma de Publicações;
- II. FAQ;
- III. Lista de Vereadores (gerada dinamicamente);
- IV. Bancadas Partidárias (com logotipo dos Partidos, gerada dinamicamente pela base dos Vereadores);

Todos os módulos de apresentação de conteúdo deverão conter com algum tipo de filtro ou busca dentro do conteúdo;

O Sistema deverá conter uma API pública para consulta de processos legislativos, retornando os resultados das buscas, ordem do dia e as proposições com suas tramitações adjacentes em formato JSON ou XML que possibilite integração posterior com o aplicativo e sistema de painel de votação (tablets) ou com serviços externos que desejem consumir as informações;

O sistema também deverá poder ser acessado facilmente por dispositivos móveis, com design responsivo aos devidos tamanhos de tela (telefone, tablet) com funcionalidade total dos recursos;

As proposições deverão poder ser exportadas em formato JSON ou XML contendo a Ementa ou assunto, Espécie, Número, Ano, Situação Atual, Última Tramitação, Proponente(s), link para redação original e link para publicação da proposição em HTML;

O design das telas do sistema deverá utilizar cores estabelecidas pela Câmara Municipal, seguindo o padrão visual desejado;

Os códigos HTML deverão seguir padrões W3C válidos, padrões de acessibilidade WCAG, HTML5, CSS3, Javascript jQuery ou equivalente com licença de uso pública;

6.2.2. MÓDULO LEGISLATIVO - GABINETE:

O Assessor designado ou Vereador poderá efetuar o cadastramento de suas proposições no sistema que poderão, a partir do protocolo, ficarem automaticamente disponibilizadas no sistema da Câmara de Vereadores;

O Assessor poderá inserir a informação de georeferenciamento da proposição, posicionando pontos no mapa sobre onde se refere a proposição, bem como vinculação de quais bairros;

Caso o Vereador seja Líder da Bancada estará autorizado a cadastrar proposições de sua bancada;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Caso o Vereador faça parte da Mesa Diretora o seu usuário poderá cadastrar proposições como Mesa Diretora;

O Vereador poder consultar a tramitação de todos os projetos que competem o seu nível de acesso;

Possibilidade de o usuário do módulo gabinete antes de cadastrar uma proposição, ele poder deixar esta proposição como “rascunho” ou “não-publicada” para que possa ser feita a conferência antes do cadastramento da informação no sistema;

A Proposição poderá ter outros proponentes que não os autorizados no nível de acesso do usuário, desde que haja primeiramente um proponente relacionado ao usuário. As proposições que possuam múltiplos proponentes devem ficar automaticamente relacionadas às páginas e áreas do módulos Gabinete dos proponentes relacionados;

O Módulo deverá possuir a possibilidade de o Vereador efetuar a assinatura eletrônica do texto original e seus anexos após cadastrar uma proposição no sistema, bem como dos pedidos de retirada de projeto, substitutivo e outros trâmites que estejam disponíveis;

6.2.3. MÓDULO LEGISLATIVO - BANCADA:

O assessor de Bancada (ou outro cargo com a mesma competência) estará autorizado a cadastrar proposições das Bancadas que ele possua acesso;

O assessor poderá consultar a tramitação de todos os projetos que competem o seu nível de acesso;

6.2.4. MÓDULO LEGISLATIVO - COMISSÕES:

O assessor das Comissões (ou outro cargo com a mesma competência) estará autorizado a cadastrar pareceres das comissões que ele possua acesso, podendo haver um usuário para várias Comissões ou um usuário para cada Comissão;

O assessor das Comissões irá ter em sua tela inicial a lista de proposições que aguardam parecer de suas Comissões;

O assessor das Comissões terá um espaço para efetuar buscas entre todas proposições, por número, ano, ementa, situação (que estão aguardando parecer jurídico, externo ou das comissões), proponente e espécie de proposição, podendo ser combinados os filtros ou não.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Caso haja um parecer anterior, que tenha que ser anulado, o assessor pode efetuar o cancelamento, ou propor um Parecer Retificador e inclusive cancelar um Parecer Retificador;

Fica disponível opções como solicitar parecer jurídico, parecer externo, ou outras possibilidades descritas no Regimento Interno, para que o operador do sistema possa realizar mediante necessidade de forma fácil e estruturada;

6.2.5. MÓDULO LEGISLATIVO - JURÍDICO:

O usuário do módulos Jurídico estará autorizado a emitir pareceres sobre as proposições que estejam sendo solicitado parecer;

O usuário do módulos Jurídico poderá consultar a tramitação de todos os projetos que estejam em seu nível de acesso;

O usuário do módulos Jurídico terá um espaço para efetuar buscas entre todas proposições que tenham sido solicitadas parecer jurídico, por número, ano, ementa, situação (que estão aguardando parecer jurídico, externo ou das comissões), proponente e espécie de proposição, podendo ser combinados os filtros ou não.

Caso haja um parecer anterior emitido pelo mesmo que tenha que ser anulado, o usuário do módulo Jurídico poderá efetuar o cancelamento, ou propor um Parecer Retificador e inclusive cancelar um Parecer Retificador;

6.2.6. MÓDULO LEGISLATIVO SECRETARIA:

Os usuários responsáveis pelo acesso no Módulo Secretaria poderão cadastrar proposições que não tenham sido cadastradas no sistema devido a falhas que possam ter ocorrido no módulo Gabinete, ou em casos de adversidades, sendo necessária a publicação da proposição digitalizada em anexo;

O usuário poderá inserir a informação de georeferenciamento nas proposições, posicionando pontos no mapa sobre onde se refere a proposição, bem como vinculação de quais bairros;

Os usuários responsáveis pelo acesso no Módulo Secretaria irão efetuar o protocolo das proposições cadastradas pelos usuários do módulo Gabinete e Bancada, devendo haver um método fácil e prático para que com uma informação disponível na proposição original seja efetuado o processo do protocolo sem que seja necessário o preenchimento de todos os campos como no caso do Cadastramento de Proposições realizadas fora do sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O Módulo Secretaria poderá cadastrar proponentes não cadastrados anteriormente a qualquer momento, inclusive Comissões e Frentes Parlamentares (cujos usuários vinculados deverão ser vinculados pelo módulo Administrador), e o proponente cadastrado deverá ser exibido nas próximas vezes;

O Sistema deverá gerar automaticamente uma proposta de Ata gerada nas tramitações efetuadas pelo módulo Plenário na data em questão, que poderá ser editada antes de sua publicação;

O Módulo Secretaria poderá anexar, listar e editar a Ata em PDF num espaço específico, onde seja necessário descrever de qual data se refere, ou outra identificação, e os arquivos sejam exibidos agrupados por ano no Portal Legislativo;

O Módulo Secretaria deverá poder listar, gerar e editar Ordens do Dia de forma dinâmica a partir dos processos encaminhados à plenário na data, organizando de forma simplificada a Ordem do Dia que após gerada deverá estar em formato html para que o usuário, ao clicar nos itens da pauta (proposições) possa ser remetido à proposição respectiva;

Os usuários do modo secretaria terão acesso à todas proposições no sistema, podendo realizar buscas diversas, além de buscas específicas à seu nível de acesso como sobre proposições que encontram-se:

- I. aguardando encaminhamento pela secretaria;
- II. aguardando protocolo na Secretaria;
- III. aguardando encaminhamento ao executivo;
- IV. aguardando encaminhamento ao destinatário;
- V. aguardando deferimento;
- VI. aguardando sanção do executivo;
- VII. aguardando resposta do executivo;
- VIII. agendadas para apreciação em plenário na data desejada;
- IX. aguardando pareceres, e outras situações que sejam necessárias mediante o Regimento Interno da Casa e as necessidades específicas para o bom funcionamento da Secretaria;

Somente os usuários do modo secretaria podem alterar as ementas de proposições, a espécie e o número delas após publicadas, para correção de erros;

Os usuários do Módulo Secretaria poderão anexar arquivo às tramitações que sejam necessários a disponibilização de arquivo.

Somente os usuários Modo Secretaria irão contar com acesso à um subsistema de gestão dos Ofícios, integrado ao sistema principal, para que possa ser gerados novos ofícios a partir de modelos definidos previamente, listar, editar, listar proposições relacionadas ao



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ofício e imprimir o ofício, sempre com as informações de segurança no rodapé e cabeçalho padrão.

Os ofícios cadastrados pelo sistema poderão ser auferidos a sua veracidade e integridade a partir dos mesmos métodos de segurança para validação de integridade de outros textos.

O Sistema deverá gerar dinamicamente um arquivo em formato intercambiável JSON ou XML contendo dados sobre a Pauta do Dia desejado, para que possa ser importado automaticamente pelo sistema de Controle do Painel Eletrônico e Votação que será disponibilizado na Câmara Municipal, contendo informações como Número, ano, ementa, proponente, sobre as proposições destinadas à tramitar no dia em questão;

6.2.7. MÓDULO LEGISLATIVO – ARQUIVO:

Os usuários responsáveis pelo acesso no módulo Arquivo poderão cadastrar proposições que estejam no arquivo da Câmara, vinculando-as à proponentes não cadastrados anteriormente para facilitar o cadastramento, descrevendo:

- I. Ementa;
- II. Número;
- III. Ano;
- IV. pasta em que se encontra o projeto;
- V. data da tramitação final;
- VI. e qual foi a situação final (aprovado, rejeitado, retirado, etc.);
- VII. além da possibilidade de anexar um arquivo digitalizado ao projeto (PDF, etc.) para consulta pública;

A informação de qual pasta encontra-se a proposição legislativa ficará visível exclusivamente aos usuários do Módulo Arquivo, para garantir a segurança do arquivo físico;

Os usuários responsáveis pelo acesso no módulo Arquivo poderão efetuar consultas diversas, como número, ano, ementa, além de uma busca pelo nº da pasta, onde irá retornar todas proposições legislativas que se encontram na referida pasta;

6.2.8. MÓDULO LEGISLATIVO – PLENÁRIO:

O usuário do Módulo Plenário deverá receber em sua tela uma possibilidade de visualizar a Pauta do Dia, de forma diferenciada, com um andamento sequencial nas tramitações em pauta, podendo ele tramitar as proposições e automaticamente ser encaminhado ao próximo expediente, podendo também retornar à proposição recém tramitada para efetuar outra tramitação adicional, baseado no *workflow* pré-definido no sistema;

6.2.9. MÓDULO LEGISLATIVO - DIGITALIZADOR:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O usuário do módulo Digitalizador estará autorizado a anexar arquivos digitalizados referentes à textos de tramitações de proposições (redação original, pareceres, emendas, substitutivos e outras tramitações que haja permissão);

6.2.10. MÓDULO LEGISLATIVO - ADMINISTRADOR:

O módulo Administrador será utilizado pela Empresa Contratada, podendo ser repassada a sua administração, mediante solicitação, à Câmara Municipal, o qual ficará responsável por: Configurar a qualquer momento novas possibilidades de tramitação não observados anteriormente, suas restrições, seus níveis de usuário, cadeia de funcionamento, dependências e possibilidades de campos de preenchimento, sem prejudicar a tramitação dos projetos já vigentes, Configurar novos usuários e seus devidos níveis de acesso, bloquear ou zerar senhas de acesso ao sistema, remover, ou identificar erros possíveis, emitir relatórios quando necessários sobre tramitações que tenham sido excluídas ou outras situações que os outros usuários não tenham acesso;

Cadastro de Bairros;

O Módulo Administrador terá acesso à um Disco Virtual, onde deverão ficar disponíveis todos os arquivos enviados pelos usuários do sistema, e relacionados aos arquivos deverão conter dados sobre horário, data e usuário que efetuou o envio do arquivo, assim como a possibilidade de excluir tal arquivo e sua relação com a tramitação de qual se trata;

As páginas de Cronograma de Publicações, Texto de Apresentação do Proponente, FAQ somente poderão ser editadas pelo módulo Administrador, que deverá conter um painel onde os textos possam ser editados com um editor de texto semelhante ao Word e de fácil uso;

6.2.11. MÓDULO INTRANET - EXTRANET:

Deverá ser disponibilizado para a Câmara um módulo que possibilite o acesso interno ou externo, onde será efetuada a geração de documentos eletrônicos, com opções de encaminhamento para um ou mais destinatários via sistema, com a possibilidade de tornar o documento gerado público ou privado, com a possibilidade de autorizar respostas ou não ao documento, podendo ser verificado o horário de abertura do documento por parte do destinatário;

O sistema deverá permitir, quando autorizado, que sejam respondidos os documentos dentro da plataforma, ficando os documentos interligados entre si;

O sistema deverá possuir categorização dos modelos de documentos, em dois níveis, tipos de documentos e modelos de documentos, com cabeçalhos, rodapés e texto padrão com



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

possibilidade de disponibilizar os tipos e modelos para apenas os níveis de usuários que possuam permissão para emitir tais documentos;

O sistema não deverá possibilitar que documentos já encaminhados sejam editados, bem como deverá guardar logs (contendo IP, hora unix e usuário responsável pela ação) de cada ação efetuada no sistema (ex: criação de documento, adição de destinatário, leitura de documento);

Os modelos de documentos poderão trabalhar com dados variáveis como data corrente, destinatário, bem como numeração do documento de forma automática;

O sistema deverá enviar emails de notificação de novo documento aos destinatários, sendo necessário que o mesmo visualize o documento dentro da plataforma, contendo um link para visualização, bem como o *hash* de segurança do conteúdo do documento, garantindo a privacidade, a segurança e a integridade dos dados;

Os seguintes departamentos da Câmara deverão possuir acesso ao módulo de Intranet, inicialmente:

- I. Gabinetes dos Vereadores;
- II. Secretaria;
- III. Presidência - deverá poder emitir inicialmente os seguintes documentos:
- IV. Ofícios, Memorandos e Circulares;
- V. Convocações de Sessões Extraordinárias;
- VI. Nomeações de Comissões e CPs;

O sistema deverá ficar apto à realizar assinatura eletrônica de todos os documentos que são digitados diretamente no sistema, o que compreende:

- I. Portarias;
- II. ofício de gabinete;
- III. comunicações internas em geral entre setores e funcionários, podendo ser assinadas uma a uma ou em uma fila de assinaturas, para que todos documentos sejam assinados de uma só vez.

O sistema deverá ficar apto à validar os horários de todos os envios de documentos para o sistema de intranet, dando validade aos horários de documentos publicados pelo sistema e Portal da Câmara via Carimbo Tempo ICP-Brasil.

A implantação da Plataforma inclui a instalação completa da solução incluindo os módulos de assinatura digitais de documentos eletrônicos e sua configuração em conjunto com o módulo de carimbo do tempo, que deverá solicitar as referências temporais de acordo com as regras definidas pela ICP-Brasil;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.2.12. MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL:

A Secretaria de Governo do Executivo Municipal, ou departamento responsável, também deverá possuir acesso ao módulo de Intranet (Extranet) para que o mesmo possa receber, responder e emitir comunicados da intranet à Câmara de forma eletrônica e integrada ao sistema;

O Executivo Municipal deverá estar apto à cadastrar Projetos de Lei, Vetos Parciais, Vetos Totais, vinculados à outros projetos aguardando promulgação, dentro do Módulo Legislativo, de forma semelhante aos Vereadores, porém com apenas as espécies de proposições cabíveis, bem como anexar os textos iniciais e seus anexos;

O Executivo Municipal deverá ter uma área de notificações onde deverão constar todos os processos legislativos aguardando alguma ação do mesmo, como sanção ou resposta;

As pendências deverão ser retiradas automaticamente quando forem tomadas as ações necessárias para tal;

O Executivo Municipal, também poderá efetuar tramitações internas no Processo Legislativo, quando cabível dentro do fluxo de trabalho estabelecido, como solicitar a Retirada de um Projeto, Retirada de Pauta, Protocolar um Substitutivo, Anexar um documento faltante ao trâmite do processo quando solicitado, etc.;

O Executivo Municipal deverá poder comunicar-se recebendo, respondendo e encaminhando os seguintes documentos, inicialmente:

- I. Receber Ofício de Projetos Aprovados;
- II. Receber Ofício de Proposições (ex: Requerimentos, Pedidos de Informações e Indicações);
- III. Emissão de Convocação de Sessão Extraordinária;
- IV. Emissão de Avisos Públicos (Ponto facultativo, etc.);
- V. Emissão de Devolução de Projeto de Lei;
- VI. Emissão de Solicitação de Pedido de Votação em Regime de Urgência Especial;

6.2.13. APLICATIVOS IOS E ANDROID:

Os aplicativos deverão possuir no mínimo as seguintes funcionalidades e áreas:

Home: Tela inicial contendo botões para as principais telas do aplicativo;

Lista de Proposições Legislativas:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- I. Buscar Proposição;
- II. Exibir últimas proposições que entraram na casa;
- III. Busca por Palavra-chave, Proponente, Número e Ano;

Exibir Mapa de Proposições:

- I. Exibir em um mapa todas as proposições georeferenciadas;
- II. Ao clicar no ponto do mapa deverá ser exibido um espaço com informações da proposição selecionada;

Busca por Bairro:

- I. Opção de visualizar todas as proposições respectivas à determinado bairro;
- II. Opção de Seguir o Bairro (para receber notificações push a cada nova proposição no bairro);

Visualizar Proposição:

- I. Exibir geolocalização da proposição caso haja referência;
- II. Ementa, espécie, número, ano;
- III. Proponente(s);
- IV. Tramitação Completa;
- V. Opção de Seguir a Proposição (para receber notificações push a cada nova tramitação);

Vereadores em Exercício:

Página do Vereador:

- I. Histórico;
- II. Foto do Vereador;
- III. Texto que ele desejar;
- IV. Proposições;
- V. Fale com o Vereador (envio de email direto para o vereador pelo aplicativo);
- VI. Opção de Seguir o Vereador (para receber notificações push a cada nova proposição);

Ordem do Dia:

- I. Listagem Geral;
- II. Opção de Seguir Ordens do Dia (para receber notificações push a cada nova publicação de ordem do dia);
- III. Visualizar Ordem do Dia;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Notificações

Área para o usuário consultar todas as informações que ele está seguindo com a possibilidade de remover a assinatura dos tópicos os quais ele está seguindo;

Informações:

- I. Horário das Sessões;
- II. Informações Gerais;
- III. Fale Com a Câmara;
- IV. E-mail por setores (com opção de clicar para enviar email direto pelo telefone);
- V. Telefones (com opção de discar direto pelo telefone);
- VI. Como chegar (com opção de ativar o aplicativo de mapas com o caminho);

O Aplicativo deverá ser publicado em loja da Google Play (Android) e APP Store (Apple iOS) com todos os custos de publicação custeados pela contratada durante o período do contrato, taxas para publicação, anuidades e outros custos necessários correrão por conta da contratada;

A Câmara disponibilizará as autorizações necessárias, quando solicitada, para que a Contratada possa publicar o aplicativo em nome da Câmara;

O Aplicativo só será considerado publicado quando estiver disponível para download nas lojas dos respectivos sistemas;

6.2.14. APLICATIVOS PORTARIA E GABINETES:

Controle seu gabinete de forma simples e organizada.

Organização total dos atendimento e demandas.

Módulo Agenda, contatos, cartões de comemoração e muitas outras funcionalidades de forma automatizada e simples.

O seu gabinete terá controle de entradas e saídas automatizadas de seus visitantes da câmara com impressão de etiquetas e distanciamento seguro para o manuseio na portaria.

6.2.15. APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO:

Aplicativo para que os vereadores, em plenário via celular ou qualquer tipo de mobile, consignem seus votos, havendo exibição do voto de cada vereador e do resultado da votação em painel, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

No aplicativo dos vereadores será possível que o mesmo possa visualizar a ordem do dia, visualizar uma proposição de forma simplificada (um toque), bem como os pareceres, emendas, textos e anexos, sem necessitar recorrer ao papel para ter acesso às matérias discutidas durante a sessão, desde que estejam publicados no Sistema do Processo Legislativo;

Terminal para controle das votações e início da leitura e votação dos itens da pauta, controle do tempo de fala bem como quem está falando, opção para adicionar item avulso na pauta, importação automática da ordem do dia do sistema web informando a data desejada;

Após o encerramento de uma votação o sistema deverá publicar automaticamente o resultado da votação em uma área do site onde a população poderá consultar todas as deliberações do plenário realizadas no sistema do painel;

Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.3. APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA:

6.3.1. MÓDULO ADMINISTRATIVO:

Possibilidade de cadastro de vereadores e suplentes.

Possibilidade de cadastro de administradores e operadores do sistema.

Possibilidade de cadastro de partidos políticos.

Possibilidade de gerar histórico público das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária.

Possibilidade que após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.3.2. MÓDULO CONTROLE:

Possibilidade de cadastro de ordem do dia.

Possibilidade de importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade de cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.

Possibilidade de controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão.

Possibilidade de controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão.

Possibilidade de configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno.

Possibilidade de configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno.

6.3.3. MÓDULO VEREADORES:

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.3.4. MÓDULO PRESIDENTE:

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

Possibilidade de Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas.

6.3.5. MÓDULO ACOMPANHAMENTO (JURÍDICO):

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.3.6. MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:

Possibilidade de visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);

Possibilidade de visualização do controle dos uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros).

6.3.7. MÓDULO PRESENÇA:

Possibilidade de visualização da presença dos vereadores, quando da entrada no sistema.

Permite a visualização no painel de presença em todas as entradas que o usuário executar na sessão.

A confirmação é feita de modo visual e por meio de relatórios.

6.3.8. MÓDULO TIMER:

Possibilidade de visualização de todos os tempos regimentais via painel, controle individuais, com visualização das fotos dos usuários durante o uso da palavra e identificação dos partidos a qual pertencem.

Cadastro de todos os tempos de acordo com o regimento interno.

6.4. SERVIDORES:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para hospedagem dos serviços fornecidos neste contrato para a Câmara Municipal, sistemas e serviços que o compõem e seus respectivos bancos de dados.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para tal:

6.4.1. Servidor de arquivos estáticos:

O servidor de arquivos estáticos deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;

Com SLA de no mínimo 99,999999999% de durabilidade, 99,99% de disponibilidade dos arquivos;

Servidor de arquivos estáticos com versionamento automático, sem possibilidade de intervenção humana de forma arquivos que forem sobre-escritos guardarão automaticamente cópia dos anteriores para auditoria ou para reversão a sobre-escrita;

Possibilidade de disponibilizar arquivos com acesso privado, sem possibilidade de acesso direto na URL, em caso de ainda não estar publicado o documento;

Possibilidade de compressão (gzip ou similar) do conteúdo entregue;

Migrar uma versão estática do site atual para fins de consulta, inclusive anexos e publicações (PDFs, DOCs, ZIPs, JPGs, etc.) para este servidor, caso não seja possível o download do site atual via acesso público a Câmara ficará responsável de solicitar junto à atual fornecedora uma cópia dos dados para migração;

O servidor deverá contar com 50 (cinquenta) GB de espaço para os arquivos;

O tráfego de dados deverá ser ilimitado sem custos adicionais para a Câmara independente do número de requisições;

6.4.2. SERVIDOR DE APLICAÇÃO (Portal WEB):

Servidor que atenda picos de acesso, e distribua automaticamente a carga de acessos entre outros servidores quando necessário (balanceador de carga);

Compressão do conteúdo entregue (gzip ou similar);

Serviço de LOGs de acesso contendo informações de IP, URL requisitada, data e hora;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Acesso SSH ao servidor com possibilidade de configuração de variáveis de ambiente e atualização dos serviços de servidor para mantê-lo sempre atualizado e seguro;

Protocolo HTTPS, certificado SSL;

Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de licenças e outros requisitos que possam ser cobrados para o funcionamento dos servidores descritos no presente edital;

6.4.3. Servidor de Banco de Dados:

O servidor de banco de dados deve ser executado em uma máquina separada dos demais servidores;

Backups diários automáticos;

Possibilidade de restaurar automaticamente em caso de falhas ou invasões ao servidor;

Migrar todos os dados de publicações de notícias, páginas, proposições legislativas, licitações, publicações administrativas e fiscais, e toda informação disponível no Portal atual para o seu banco de dados;

O servidor de banco de dados deve ficar isolado do acesso público, dentro de uma rede interna no ambiente de serviço, sendo possível acessá-lo diretamente somente via servidor de aplicação web via chave de acesso segura (SSH ou similar);

6.4.4. SERVIDOR DNS E CACHE:

O servidor de DNS deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;

Cache ativo;

Possibilidade de subdomínios para divisão de áreas do portal;

Possibilidade de mapeamento de subdomínios inclusive para serviços de terceiros (Portal da Transparência, por ex.);

Filtro anti-ataque, negação de serviço (DDoS), verificação de integridade das requisições e recursos que dificultem ataques ao servidor de aplicação;

6.5. TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

A empresa contratada será responsável pela transmissão das sessões plenárias da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, através da internet e das redes sociais – Facebook, Instagram e Youtube

6.6. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal, após orçamento em número de horas dentro da razoabilidade para que não haja necessidade de aditar o contrato vigente;

6.7. SUPORTE TÉCNICO:

O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;

A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;

Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;

O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) – variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PRIORIDADE	CRITICIDADE
	da solução/sistema
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveis via gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.
4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.
5 – Requisições de Serviços	Serviços de operação mínima do ambiente.
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas
3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

7. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, LICENÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1. A título de comodato, caberá exclusivamente a empresa Contratada, disponibilizar ao Contratante, os seguintes recursos:

- I. 01 (UMA) TV DE LED COM TAMANHO MÍNIMO DE 43 POLEGADAS;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- II. 13 (TREZE) COMPUTADORES DE MÃO, TIPO TABLET, DE 7 POLEGADAS, COM 2 GB DE MEMÓRIA;
- III. ROTEADOR(ES);
- IV. 04 (quatro) câmeras web cam com capacidade de capturar vídeos coloridos ao vivo de 16,7 milhões de cores, com resolução de capturas de vídeo de no mínimo 460 x 480 pixels, resolução de captura de imagem mínima de 1.3 mp, taxa de quadros mínimo de 30 fps (640 x 480) pixels;
- V. todo cabeamento necessário no plenário desta câmara;
- VI. computador(ES) com configurações mínimas para suportar o sistema e as transmissões, sem perda de qualidade;
- VII. Todo e qualquer outro equipamento, material e/ou acessório, necessário a execução dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- VIII. Toda e qualquer mão de obra inerente aos serviços previstos neste Termo de Referência.
- IX. Toda e qualquer licença de softwares inerentes aos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como, suas atualizações necessárias;
- X. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva;
- XI. Todo e qualquer suporte técnico;

8. GARANTIAL CONTRATUAL:

8.1. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE 5% (CINCO PORCENTO) DO VALOR TOTAL EFETIVAMENTE CONTRATADO PARA 12 MESES. ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR 12 (DOZE) MESES;

8.2. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, § 1º, DA LEI 8.666/93, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

I – CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – SEGURO-GARANTIA;

III – FIANÇA BANCÁRIA.

- A. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;
- B. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C. DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER ATIVA A GARANTIA DE CONTRATO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NO CONTRATO;

9. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;

9.2. Toda estrutura deverá estar disponível para o CONTRATANTE utilizar em sua plenitude, em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato;

10. TREINAMENTO:

10.1. Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;

10.3. Todo treinamento será agendado;

10.4. Todo treinamento será presencial, seguindo as regras sanitárias impostas pela pandemia – COVID/19;

11. HORÁRIO DAS SESSÕES:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

A) SESSÕES ORDINÁRIAS:

ÀS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS: DAS 19 ÀS 22 HORAS;

B) SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA;

C) SESSÕES SOLENES:

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA.

12. VISITA TÉCNICA:

12.1. SUGERE-SE que a LICITANTE realize VISITA TÉCNICA nos locais de implantação, para análise dos detalhes técnicos para execução das instalações e, ocorrendo dúvidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA deverá ser acionada para os devidos esclarecimentos.

12.2. A VISITA TÉCNICA não é obrigatória, contudo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA sugere que as empresas interessadas realizem tal visita;

12.3. Quanto ao aspecto técnico, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA não acatará qualquer tipo de reclamação que venha a ocorrer após a realização dessa licitação, uma vez que está sendo sugerida e possibilitada a VISITA TÉCNICA, logo, eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria será de única e exclusiva responsabilidade da empresa licitante (vencedora do certame), conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 DE DEZEMBRO DE 2012 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO);

12.4. A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada pela empresa interessada em participar do processo licitatório e não caberá pleito posterior de indenização por despesas de serviços complementares por desconhecimento de informações e qualquer outro trabalho que a empresa tenha realizado para poder participar do certame.

12.5. A VISITA TÉCNICA poderá ser agendada **pelo telefone (79) 3264-1000 (SETOR DE LICITAÇÕES), até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data do certame.**

12.6. Sendo realizada a VISITA TÉCNICA, caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA expedir um Atestado de Visita Técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

13. PREÇO MÁXIMO:

13.1. O preço máximo do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é aquele abaixo:

PREÇO GLOBAL MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES
3.900,00	46.800,00

13.2. Toda e qualquer proposta com preço superior àqueles informados acima será imeditamente DESCLASSIFICADA.

14. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1. De acordo com a regulamentação municipal através do Decreto nº 1.696 de 25 de agosto de 2014, institui-se a licitação na modalidade Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns.

14.2. O Decreto encontra-se vigente, podendo a Administração Pública realizar os processos licitatórios, atendendo sempre aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade.

14.3. Analisando-se as modalidades licitatórias disponíveis no âmbito municipal, o Pregão Presencial é mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto.

14.4. Ademais, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL para a contratação objeto deste termo de referência

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, 29.07.2021.

JOSÉ ALBERTO SANTOS DE MENEZES
DIRETOR GERAL



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial n.º 02/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º 02/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do declarante

OBS: Para realizar a certificação da autoria da assinatura, a procuração deve ser apresentada juntamente com documento de identificação do outorgante, assim como outros documentos conforme estabelece o subitem 5.2.2 do edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n° 02/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, BAIRRO CENTRO.
CEP 49.120-000 – ITAPORANGA D'AJUDA – SE**

- ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
BAIRRO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE FIXO	
TELEFONE CELULAR	
E-MAIL	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO	
CPF Nº	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº	
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA	
NATURALIDADE	
NACIONALIDADE	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA LICITANTE PARA FUTUROS RECEBIMENTOS	
BANCO:	
Nº DO BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos, conforme planilha abaixo:

ITEM	MÓDULO	APRES.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES R\$
1	MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO	UND	1		
2	MÓDULO LEGISLATIVO – GABINETE	UND	1		
3	MÓDULO LEGISLATIVO – BANCADA	UND	1		
4	MÓDULO LEGISLATIVO – COMISSÕES	UND	1		
5	MÓDULO LEGISLATIVO – JURÍDICO	UND	1		
6	MÓDULO LEGISLATIVO SECRETARIA	UND	1		
7	MÓDULO LEGISLATIVO – ARQUIVO	UND	1		
8	MÓDULO LEGISLATIVO PLENÁRIO	UND	1		
9	MÓDULO LEGISLATIVO – DIGITALIZADOR	UND	1		
10	MÓDULO LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR	UND	1		
11	MÓDULO INTRANET – EXTRANET	UND	1		

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

12	MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL	UND	1		
13	APLICATIVO PORTARIA E GABINETES	UND	1		
14	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	1		
15	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ADMINISTRATIVO	UND	1		
16	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO CONTROLE	UND	1		
17	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO VEREADORES	UND	1		
18	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESIDENTE	UND	1		
19	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ACOMPANHAMENTO – JURÍDICO	UND	1		
20	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	1		
21	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESENÇA	UND	1		
22	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO TIMER	UND	1		



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

23	SERVIDORES	UND	1		
24	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	UND	1		
				TOTAL GERAL MENSAL R\$ (GLOBAL)	TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$ (GLOBAL)
TOTAL GERAL MENSAL POR EXTENSO: (GLOBAL)					
TOTAL GERAL PARA 12 MESES POR EXTENSO: (GLOBAL)					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-ITAPORANGA D'AJUDA.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões de qualidade e da PM- ITAPORANGA D'AJUDA.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o subitem 6.3.9. e Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a)._____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, e Decreto Municipal nº 1696/2014, com as modificações posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO IX – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E A EMPRESA _____ CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 00.760.576/0001-57, localizada na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000, representada neste ato pelo Sr. _____ CPF nº _____, denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme condições detalhadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), que fará parte integrante do Edital**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial Nº 02/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a Importância total de R\$ _____ e valor mensal de R\$ _____, conforme valores unitários descritos no anexo ao contrato.

2.2. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

2.2.1. Ofício solicitando o pagamento.

2.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

2.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

2.3. O pagamento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONTRATANTE, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do Fornecedor.

2.4. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 2.2. deste CONTRATO.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

2.5.1. A falta da atestação pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, com relação ao cumprimento do objeto desta Ata, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

2.5.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

2.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

créditos, ficando assegurado ao Fornecedor (EMPRESA CONTRATADA), tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

2.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

3.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

3.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- DOTAÇÃO/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ELEMENTO: 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
- SUBELEMENTO: 3390.40.03 – HOSPEDAGEM DE SISTEMA, COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- FONTE: 10010000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.

5.1.2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

5.1.3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

5.1.7. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este.

5.1.8. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado.

5.1.9. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados.

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.1.11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

5.1.13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

5.1.14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

5.1.15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

5.1.16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatórias acarretará na suspensão dos pagamentos.

5.1.17. Cumprir com as exigências listadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital que originou o presente Contrato.

5.1.18. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

5.1.19. Aceitar os acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas

5.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

5.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.2.2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

5.2.3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência.

6.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

6.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

6.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

6.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO, A Empresa Contratada Deverá Apresentar Garantia De Execução Contratual Na Ordem De **5% (Cinco Porcento) Do Valor Total Efetivamente Contratado Para 12 Meses**. Entende-Se Valor Total Do Contrato A Multiplicação Do Valor Mensal Por 12 (Doze) Meses;

9.2. A Empresa Contratada Deverá Apresentar A Garantia Em Uma Das Formas Listadas No Artigo 56, § 1º, Da Lei 8.666/93, Conforme Transcrição Abaixo:

I – Caução Em Dinheiro Ou Títulos Da Dívida Pública, Devendo Estes Ter Sido Emitidos Sob A Forma Escritural, Mediante Registro Em Sistema Centralizado De Liquidação E De Custódia Autorizado Pelo Banco Central Do Brasil E Avaliados Pelos Seus Valores Econômicos, Conforme Definido Pelo Ministério Da Fazenda;

II – Seguro-Garantia;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

III – Fiança Bancária.

9.3. Sendo Escolhida A Opção De Seguro-Garantia, Deverá A Seguradora Expedidora Da Apólice Possuir Registro Na Susep;

9.4. Sendo Escolhida A Opção De Fiança Bancária, Deverá A Instituição Expedidora Da Fiança Possuir Registro No Banco Central Do Brasil;

9.5. Durante Toda Vigência Contratual, A Empresa Contratada Deverá Manter Ativa A Garantia De Contrato, Sob Pena Das Sanções Previstas Neste Edital E No Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo funcionário **JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS, CPF nº 037.618.725-50**, com autoridade para exercer, em nome da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

10.2. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

10.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.4. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto ao CONTRATADO, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

10.5. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

10.6. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

11.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 02/2021, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaporanga d'Ajuda/SE, ____ de _____ de 2021.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS, CPF nº
037.618.725-50 – FISCAL DO CONTRATO, CONFORME
INFORMAÇÃO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA
DESTE CONTRATO.

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123

Ref: Pregão Presencial nº 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, que está enquadrado na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usufruir de todas as prerrogativas estabelecidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na seguinte condição, (devendo Assinalar com o “X” qual hipótese a empresa se enquadra):

() Na condição de Micro Empresa, sendo que a receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() Na condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo que a receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Declaramos ainda que, em um eventual desenquadramento da presente situação, o representante legal da empresa, assumi o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA a sua nova situação, e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Nome e Assinatura Legível do Representante Legal da empresa

OBS: Esta declaração deve ser entregue no ato do credenciamento



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Atesto, para fins de comprovação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ___/___/___, representando a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da empresa interessada

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

OU

Declaramos que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NÃO compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe.

Declaramos ainda, que possuímos conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Por fim, declaramos que eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a VISITA TÉCNICA será de única e exclusiva responsabilidade de nossa empresa, conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 DE DEZEMBRO DE 2012 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Local, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da empresa interessada

OBS: VERIFICAR AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO SUBITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.